



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 113, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo nº 23060.001933/2020-67 e a decisão proferida na 3ª Reunião Especial do Conselho Superior, ocorrida no dia 05 de novembro de 2021,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe-IFS.

Art. 2º Revogar a Resolução CS/IFS nº 52, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 21 de dezembro de 2021.

Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológica de Sergipe – IFS é uma instituição pública de ensino, multicampi e pluricurricular, orientada para o desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência, da tecnologia, do meio ambiente, visando ao desenvolvimento humano e o bem-estar social.

CAPÍTULO II

DO REGIMENTO GERAL E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 2º O Regimento Geral é o conjunto de normas que disciplinam as atividades comuns aos vários órgãos e serviços integrantes da estrutura organizacional do IFS, nos planos administrativo, didático-pedagógico e disciplinar, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

Parágrafo único. Os conselhos normativos e consultivos, bem como outros colegiados criados para apoiar as atividades administrativas e acadêmicas, terão regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 3º A Administração Superior constitui-se dos seguintes órgãos colegiados:

I - Conselho Superior;

II - Colégio de Dirigentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Seção I: Do Conselho Superior

Art. 4º O Conselho Superior do IFS, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Sergipe, tendo sua composição, suas competências e atribuições dispostas no Estatuto do IFS e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. São elegíveis como representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no Conselho Superior todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IFS, à exceção de servidor em exercício de Cargo de Direção.

Art. 5º O Conselho Superior tem a seguinte composição:

I - A autoridade máxima do IFS, como presidente;

II - 01 (um) servidor docente e 01 suplente, de cada campus do IFS, eleitos por seus pares;

III - 02 (dois) servidores técnico-administrativo e dois suplentes, sendo um representante da grande Aracaju, e que corresponde aos campi (Aracaju, São Cristóvão, e Nossa Senhora do Socorro) e outro representando os campi do interior, que correspondem aos campi (Nossa Senhora da Glória, Estância, Propriá, Itabaiana, Tobias Barreto e Lagarto) eleitos por seus pares;

IV - 01 (um) estudante e um suplente, do IFS, eleitos por seus pares;

V - 01 (um) representante dos Egressos e um suplente, do IFS, eleitos por seus pares;

VI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos Diretores Gerais de campus, do IFS, eleitos por seus pares, representando o Colégio de Dirigentes;

VII - 01 (um) representante docente e 01 (um) suplente da Universidade Federal de Sergipe, representando a sociedade civil;

VIII - 01 (um) representante docente e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

§ 1º Os mandatos dos membros eleitos (titular ou suplente) de que tratam os incisos II a VI do caput serão de 02 (dois) anos, sendo vedado aos membros ter mais de dois mandatos consecutivos.

§ 2º No caso de vacância de qualquer dos membros titulares do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

I - Entende-se por vacância: afastamento/licença superior a 90 (noventa) dias consecutivos; remoção de campus (em se tratando dos membros referentes ao inciso II do caput); redistribuição; exoneração; aposentadoria; falecimento e ou renúncia;

II - Se a vacância for de membro suplente, então assumirá o membro titular da segunda chapa mais votada na eleição.

§ 3º Os membros referentes ao inciso II e III do caput, durante o mandato, não podem exercer Cargo de Direção.

Seção II: Do Colégio de Dirigentes

Art. 6º O colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da reitoria, tendo suas competências e atribuições dispostas no Estatuto do IFS e demais legislações pertinentes, possuindo a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - os Pró-Reitores;

III - os Diretores Sistêmicos;

IV - os Diretores Gerais dos campi.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS, DE CONTROLE E ACESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 7º Os órgãos executivos, de controle e assessoramento da administração superior do IFS são os seguintes:

I - Reitoria;

II - Gabinete da Reitoria;

III - Pró-reitorias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

IV - Diretorias Sistêmicas;

V - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles;

VII - Assessorias;

VIII - Procuradoria Federal;

IX - Ouvidoria;

X - Auditoria Interna.

Seção I: Da Reitoria

Art. 8º A Reitoria, órgão executivo máximo do IFS, é exercida pelo reitor, e em suas ausências e impedimentos, pelo seu substituto legal, tendo suas competências e atribuições dispostas no Estatuto e legislação pertinente.

Parágrafo único. O Reitor proporá as diretrizes sistêmicas que devem ser seguidas por todos os campi e pelas Pró-reitorias, após aprovação do conselho superior, cabendo-lhe a expedição de atos de gestão com objetivo do seu cumprimento.

Art. 9º Ao Reitor compete representar o IFS, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição, cabendo-lhe:

I - convocar e presidir o Conselho Superior e Colégio de Dirigentes, podendo também convocar e presidir o CEPE;

II - nomear cargos de direção e designar funções gratificadas;

III - nomear, empossar, exonerar, conceder aposentadoria e pensão e praticar demais atos relacionados com a vida funcional dos servidores;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

V - presidir os atos de colação de grau em todos os cursos e a entrega de diplomas; títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Superior, podendo delegar tais atribuições ao Diretor-Geral de Campus ou Pró-reitores relacionados aos correspondentes níveis de ensino;

VI - empossar os Diretores-gerais dos Campi em sessão pública;

VII - encaminhar o Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Instituto, para exame, ao Conselho Superior, nos prazos definidos pelos órgãos de controle, após análise e parecer da Auditoria Interna; e,

VIII - exercer as atribuições que emanam da lei, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Parágrafo único. A nomeação de servidores para prover os cargos de direção e funções gratificadas do campus, com exceção do cargo de Diretor Geral, se dará após consulta ao Diretor-Geral do campus ou por proposta deste, cabendo ao Reitor a última decisão.

Seção II: Do Gabinete da Reitoria

Art. 10. O Gabinete da Reitoria é órgão de assistência direta e imediata ao Reitor, tendo por competências assisti-lo em sua representação política e social assim como ocupar-se das relações-públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal, além de acompanhar o andamento de projetos de interesse institucional e providenciar a publicação oficial de cunho administrativo do IFS.

I - Organizar o conjunto normativo da Reitoria.

Seção III: Das Pró-Reitorias

Art. 11. As Pró-Reitorias são órgãos executivos de apoio à Reitoria com funções de supervisão e coordenação das áreas de sua competência, cabendo aos respectivos Pró-Reitores exercê-las por delegação do Reitor, decorrente do ato de designação.

§ 1º O IFS contará com 5 (cinco) Pró-Reitorias, assim denominadas:

I - Pró-Reitoria de Ensino – PROEN;

II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão – PROPEX;

III - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

IV - Pró-Reitoria de Administração – PROAD;

V - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODIN.

§ 2º As Pró-Reitorias devem articular funcionalmente os órgãos das respectivas áreas de atuação dos Campi.

Subseção I: Pró-Reitoria de Ensino – PROEN

Art. 12. A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pela autoridade máxima do IFS, é o órgão executivo que planeja, coordena, fomenta, acompanha e avalia as atividades e políticas de ensino, de nível médio, graduação e pós-graduação lato sensu, articuladas à pesquisa aplicada, à extensão e à inovação.

Art. 13. Compete ao Pró-Reitor de Ensino:

I - Articular e coordenar as ações de educação presencial e a distância bem como de desenvolvimento e utilização de tecnologias educacionais;

II - Auxiliar no planejamento estratégico e operacional do Instituto, com vistas à definição das prioridades educacionais dos Campi;

III - Supervisionar a definição das vagas, para ingresso de estudantes, em articulação com a Direção-Geral de cada Campus, bem como publicar os editais correspondentes;

IV - Garantir identidade e unidade curricular, assim como o desenvolvimento de políticas e ações pedagógicas próprias do IFS;

V - Promover e incentivar a avaliação e melhoria contínua do Projeto Político pedagógico Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

VI - Propor e acompanhar políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento das ofertas de educação técnica de nível médio e superior de graduação e pós-graduação lato sensu no âmbito do Instituto, bem como avaliar sua implementação;

VII - Propor o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas;

VIII - Propor as contratações necessárias em articulação com os órgãos gestores do ensino nos campi, observando o banco de professor equivalente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

- IX - Supervisionar, de forma permanente, o sistema de gestão e registro de atividades acadêmicas, bem como a distribuição da carga horária dos docentes;
- X - Planejar, operacionalizar e manter os programas de pós-graduação lato sensu em articulação com os campi do IFS;
- XI - Planejar, coordenar e executar os processos seletivos de ingresso discente no âmbito do IFS;
- XII - Incentivar e acompanhar as atividades que visem à capacitação do corpo docente e da equipe técnico-pedagógica;
- XIII - Articular, funcionalmente, as diretorias de ensino ou equivalentes dos campi;
- XIV - Zelar pela garantia da qualidade do ensino;
- XV - Coordenar as atividades de colação de grau no IFS em articulação com os campi e Gabinete da Reitoria;
- XVI - Desempenhar outras atividades correlatas ou afins.

Subseção II: Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão – PROPEX

Art. 14. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pela autoridade máxima do IFS, é o órgão executivo que planeja, coordena, fomenta, acompanha e avalia as atividades e políticas de pós-graduação stricto sensu, pesquisa aplicada e extensão, articuladas ao ensino e, quando for o caso, à inovação.

Art. 15. Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão:

- I - Apoiar o desenvolvimento das ações de integração entre a comunidade acadêmica e a comunidade externa, incluindo instituições governamentais, não governamentais e privadas nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas;
- II - Auxiliar no planejamento estratégico e operacional do Instituto, com vistas à definição das prioridades de pesquisa e extensão dos Campi;
- III - Fomentar relações de intercâmbio e acordos de cooperação com instituições estaduais, regionais, nacionais e internacionais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

- IV - Garantir o desenvolvimento da pós-graduação stricto sensu, pesquisa aplicada e extensão como espaços privilegiados para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;
- V - Garantir uma política de equidade entre os Campi, quanto à avaliação e ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa aplicada e extensão;
- VI - Incentivar o desenvolvimento de programações educativas, científicas, artísticas culturais, sociais e esportivas, envolvendo os Campi;
- VII - Acompanhar e controlar continuamente os projetos e as atividades de pós-graduação stricto sensu, pesquisa aplicada e extensão, desenvolvidos no âmbito do IFS;
- VIII - Promover e supervisionar a divulgação, junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos através dos projetos de pós-graduação stricto sensu, pesquisa aplicada e extensão, desenvolvidos no âmbito do IFS;
- IX - Promover políticas de aproximação dos servidores e discentes com a realidade do mundo do trabalho e com os arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade regional;
- X - Elaborar e publicar os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento da pesquisa aplicada e extensão;
- XI - Representar o IFS nos foros específicos da área;
- XII - Viabilizar mecanismos de acesso da sociedade às atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência;
- XIII - Zelar pela integração das ações de pós-graduação stricto sensu, pesquisa aplicada e extensão às necessidades acadêmicas;
- XIV - Propor e desenvolver política de formação inicial e continuada de trabalhadores;
- XV - Planejar, operacionalizar e manter os programas de pós-graduação stricto sensu do IFS;
- XVI - Desempenhar outras atividades correlatas ou afins.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Subseção III: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP

Art. 16. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, dirigida por um Pró-reitor nomeado pela autoridade máxima do IFS, é o órgão executivo que planeja, coordena, fomenta, acompanha e avalia as atividades e políticas de pessoal do IFS.

Art. 17. Compete ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas:

I - Administrar e superintender o plano de capacitação e desenvolvimento de servidores do IFS;

II - Coordenar a realização de concursos públicos para ingresso de servidores e processos seletivos simplificados para contratação de professores substitutos e temporários;

III - Executar os processos de gestão de pessoas da Reitoria;

IV - Elaborar boletim de serviço no âmbito da Reitoria;

V - Organizar e manter atualizadas a consolidação da legislação e jurisprudência referentes à área de pessoal, especialmente quanto às questões funcionais e institucionais;

VI - Representar o IFS nos foros específicos da área;

VII - Supervisionar a execução dos recursos alocados no orçamento de pessoal do IFS;

VIII - Zelar pelo bom funcionamento da área de gestão de pessoas na Instituição, inclusive no tocante à saúde, à segurança no trabalho e ao lazer e qualidade de vida em articulação com a PROPEX;

IX - Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe sejam atribuídas.

Subseção IV: Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Art. 18. A Pró-Reitoria de Administração, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pela autoridade máxima do IFS, é o órgão executivo que planeja, organiza, coordena, acompanha e avalia as atividades e políticas administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, contratual e a articulação entre as Pró-Reitorias e os Campi.

Art. 19. Compete ao Pró-Reitor de Administração:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

- I - Executar as ações necessárias para viabilização das políticas aprovadas pelo Conselho Superior.
- II - Coordenar a gestão administrativa, financeira, contábil, patrimonial, material e contratual da Reitoria, promovendo a execução no âmbito de sua competência;
- III - Elaborar e consolidar, junto ao Ministério da Educação, a proposta orçamentária anual do IFS;
- IV - Acompanhar a execução do orçamento anual;
- V - Acompanhar a execução dos recursos descentralizados;
- VI - Requisitar a instauração de processos de apuração de responsabilidade relativa a bens patrimoniais, no âmbito de sua competência;
- VII - Aprovar processos de inventários de bens móveis e imóveis, e de alienações, no âmbito de sua competência;
- VIII - Validar atestados de capacidade técnica, no âmbito de sua competência;
- IX - Acompanhar as atividades de contabilidade e escrituração do patrimônio e das operações econômico-financeiras da Reitoria;
- X - Apresentar à autoridade máxima do IFS o relatório anual de todas as atividades desenvolvidas por esta Pró-Reitoria;
- XI - Apresentar no relatório de gestão anual as demonstrações contábeis e patrimoniais do IFS;
- XII - Executar e acompanhar as ações das áreas de finanças, contabilidade, material, patrimônio e manutenção da Reitoria;
- XIII - Acompanhar as ações das áreas de finanças, contabilidade, material, patrimônio e manutenção dos campi, quando solicitado ou necessário, a critério da autoridade máxima do IFS;
- XIV - Gerenciar os serviços de guarda, tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, e promover a execução no âmbito da Reitoria;
- XV - Representar o IFS nos foros específicos da área;
- XVI - Zelar pela adequação de procedimentos administrativos às necessidades acadêmicas;
- XVII - Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

XVIII - Administrar a utilização dos sistemas informatizados do Governo Federal afetos à sua área de atuação;

XIX - Desempenhar outras atividades correlatas ou afins.

Subseção V: Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODIN

Art. 20. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um Pró-reitor nomeado pela autoridade máxima do IFS, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de desenvolvimento institucional.

Art. 21. Compete ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional:

I - Atuar no planejamento das políticas institucionais, com vistas a garantir a execução dos planos estratégicos e operacionais do IFS, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - Desenvolver instrumentos à sistematização de boas práticas de governança, gestão de riscos, controles e de gestão da integridade no âmbito do IFS;

III - Propor políticas, diretrizes e projetos voltados para a implementação das estratégias;

IV - Desenvolver processos de maneira sistemática e integrada, objetivando a promoção, o levantamento e a disseminação de melhores práticas de gestão;

V - Estabelecer e supervisionar a implementação de políticas e diretrizes voltadas à economicidade e à eficácia administrativa, por meio do acompanhamento de indicadores pré-definidos, no âmbito da Reitoria e dos campi;

VI - Elaborar em articulação com as demais Pró-Reitorias e diretorias dos campi o relatório de gestão anual do IFS;

VII - Colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os campi, quanto aos planos de investimentos do IFS;

VIII - Coordenar a elaboração do PDI e, anualmente, o Plano Anual de Trabalho (PAT);

IX - Propor a atualização das estruturas organizacionais, visando constante aperfeiçoamento da gestão do IFS, bem como atuar na articulação da Reitoria com os campi;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

- X - Representar o IFS nos foros específicos da área;
- XI - Planejar e supervisionar as atividades do planejamento estratégico e de infraestrutura;
- XII - Zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos do IFS, por parte dos campi;
- XIII - Subsidiar a elaboração e implantação do Plano Diretor de Infraestrutura do IFS;
- XIV - Elaborar projetos e supervisionar e acompanhar as obras e atividades relacionadas às demandas de infraestrutura física do IFS;
- XV - Planejar, fomentar, acompanhar e avaliar as políticas e diretrizes institucionais relacionadas à prevenção de acidentes do trabalho e proteção da integridade do trabalhador;
- XVI - Desenvolver estudos que permitam avaliar o mercado de trabalho associado aos cursos ofertados pelo IFS, visando fornecer subsídios técnicos quanto à reformulação, extinção ou oferta de novos cursos;
- XVII - Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe sejam atribuídas.

Seção IV: Das Diretorias Sistêmicas

Art. 22. As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por diretores nomeados pela autoridade máxima do IFS, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

§ 1º O IFS contará com 2 (duas) Diretorias Sistêmicas, assim denominadas:

I - Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI;

II- Diretoria de Inovação e Empreendedorismo – DINOVE.

§ 2º As Diretorias Sistêmicas devem articular funcionalmente com os órgãos das respectivas áreas de atuação dos campi.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Subseção I: Da Diretoria de Tecnologia da Informação

Art. 23. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), diretamente subordinada à reitoria, é órgão executivo, responsável por planejar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades relacionadas às demandas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) do IFS.

Art. 24. À DTI compete:

I - Assessorar a reitoria com informações gerenciais, relacionadas à TIC;

II - Exercer as funções de Órgão Seccional do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP;

III - Cumprir e fazer cumprir diretrizes e normas emanadas do Órgão Setorial do SISP a que está vinculado;

IV - Subsidiar o Órgão Setorial do SISP na elaboração de políticas, diretrizes, normas e projetos setoriais;

V - Assessorar a Reitoria na análise e proposições de mecanismos, processos e atos normativos relacionados à TIC;

VI - Propor normas relacionadas à TIC junto aos diversos setores do IFS, bem como promover ações de orientação e fiscalização com relação ao seu cumprimento;

VII - Elaborar proposta de atualização do plano diretor de tecnologia da informação e comunicação (PDTIC), de acordo com a legislação vigente;

VIII - Planejar, coordenar, gerir e supervisionar os projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, comunicação de voz e dados, rede local com e sem fio, infraestrutura computacional, serviços de atendimento de informática e demais atividades de tecnologia da informação e comunicação;

IX - Propor e coordenar a execução das políticas de segurança de TIC e governança digital do IFS;

X - Sugerir metodologias de desenvolvimento e manutenção de sistemas, e coordenar a prospecção de novas TIC;

XI - Promover ações visando garantir a disponibilidade, a qualidade e a confiabilidade dos processos, produtos e serviços de TIC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

XII - Coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos planos, programas, projetos e as contratações relacionadas à área de TIC;

XIII - Planejar e implementar estratégias de soluções de TIC, de acordo com as diretrizes definidas pela Reitoria;

XIV - Representar institucionalmente o IFS em assuntos de TIC;

XV - Desempenhar outras atividades correlatas ou afins.

Subseção II: Da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo

Art. 25. A Diretoria de Inovação e Empreendedorismo (DINOVE) é órgão executivo, responsável por planejar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar a política de inovação tecnológica do IFS e atividades relacionadas.

Parágrafo único. A Política de Inovação Tecnológica do IFS visa estabelecer diretrizes e medidas de incentivo à pesquisa aplicada à inovação, extensão tecnológica, à gestão da propriedade intelectual, negociação e transferência de tecnologias, ao desenvolvimento de ambientes e atividades promotoras do empreendedorismo e dos negócios sociais e cooperados, com vistas à capacitação e à formação profissional e tecnológica, à inserção de egressos e ao alcance da autonomia tecnológica e desenvolvimento dos Arranjos Produtivos, Sociais e Culturais em nível estadual ou regional, nacional e internacional.

Art. 26. À DINOVE compete:

I - Administrar as atividades de inovação e empreendedorismo do IFS, zelando pelo desenvolvimento integral dos projetos e serviços em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

II - Incentivar a busca de parceiros nacionais ou internacionais visando o estabelecimento de projetos de PD&I;

III - Promover o desenvolvimento tecnológico de novos produtos, processos ou soluções para o setor produtivo, contribuindo para a construção de um ambiente de negócios favorável à inovação;

IV - Zelar pela execução do PDI do IFS;

V - Elaborar proposta de atualização da política de inovação do IFS, de acordo com a legislação vigente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

VI - Representar institucionalmente o IFS em assuntos de inovação e empreendedorismo;

VII - Representar o IFS nos foros específicos da área;

VIII - Desempenhar outras atividades correlatas ou afins.

Seção V: Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 27. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, que dá apoio ao processo decisório da Reitoria, Colégio de Dirigentes e Conselho Superior no que tange às políticas de ensino, pesquisa, extensão e inovação do IFS.

Art. 28. O CEPE tem a seguinte composição:

I - Pró-reitor de Ensino, que o presidirá;

II - Pró-reitor de Pesquisa e Extensão, que o presidirá nos impedimentos do presidente;

III - 01 (um) servidor docente indicado pela autoridade máxima do IFS, representando a área de Inovação do IFS;

IV - 05 (cinco) servidores docentes e igual número de suplentes, escolhidos por seus pares, em processo conduzido pela Pró-Reitoria de Ensino;

V - 01(um) um representante discente, presidente de grêmios estudantis do IFS, escolhido pelos presidentes dos grêmios, tendo como suplente o presidente do DCE do IFS;

VI - 01 (um) pedagogo (a) ou técnico de assuntos educacionais e seu respectivo suplente, escolhidos por seus pares, em processo conduzido pela Pró Reitoria de Ensino;

§ 1º A composição de que trata o caput deve respeitar o mínimo de 70% de docentes, caso contrário, o quantitativo de que trata o inciso IV do caput deve ser aumentado até atingir os 70% de docentes.

§ 2º Os membros do CEPE identificados nos incisos de I, II e V do caput são membros natos e cumprirão mandato durante o tempo em que se mantiverem na função.

§ 3º Os membros do CEPE de que trata os incisos III, IV e VI do caput terão mandato de 2 (dois) anos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

§ 4º Perderá o mandato o estudante que não estiver regularmente matriculado.

§ 5º No caso de vacância de qualquer dos membros dos incisos IV a VI, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato.

Art. 29. Os membros de que tratam os incisos IV e VI do caput do art. 28º, devem pertencer ao quadro efetivo do IFS e não podem:

- I - ser membro do Conselho Superior (CS);
- II - ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- III - estar em exercício de Cargo de Direção.

Art. 30. Ao CEPE compete:

- I - Assessorar a Reitoria e os campi no que tange às políticas de ensino, pesquisa, extensão e inovação do IFS;
- II - Appreciar medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação;
- III - Appreciar e emitir parecer sobre os projetos pedagógicos dos cursos;
- IV - Appreciar e emitir parecer sobre propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos no IFS, assim como suspensão ou alteração de oferta de vagas;
- V - Appreciar e emitir parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional;
- VI - Appreciar e emitir parecer sobre recursos de processos de natureza didático- pedagógica, quando solicitado pela Reitoria, Pró-Reitorias e Diretores- Gerais;
- VII - Elaborar e/ou alterar seu regimento interno, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior;
- VIII - Emitir parecer, quando solicitado, sobre programas de cooperação, contratos, acordos e convênios institucionais referentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à inovação, observada a legislação específica;
- IX - Emitir parecer sobre propostas relativas a taxas e contribuições a serem cobrados pelos Cursos de Pós-Graduação lato sensu do IFS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

X - Apreciar e emitir parecer sobre outras demandas que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe sejam atribuídas.

Parágrafo único. No que se refere aos incisos III e IV do caput, caso o parecer do CEPE indique inconsistências legais ou com as normas internas do IFS, o processo em questão deve retornar a instância anterior para providências.

Seção VI: Do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles

Art. 31. O Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles do IFS (CGIRC- IFS) é órgão normativo e consultivo de assessoramento permanente à Reitoria, de natureza deliberativa por força da Resolução nº 13/2017/CS/IFS, que tem por finalidade a adoção de medidas para a sistematização de práticas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos no órgão.

Art. 32. O CGIRC-IFS terá a seguinte composição:

I - Reitor, como Presidente;

II - Pró-Reitores;

III - Diretores-Gerais dos Campi;

IV - Diretores e dirigentes de unidades ou setores de atuação sistêmicas diretamente subordinados ao Reitor;

V - Ouvidor.

Art. 33. Compete ao CGIRC-IFS:

I - Auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança pública;

II - Incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - Promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança – CIG, em seus manuais e em suas resoluções;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

- IV - Promover a adoção de medidas e ações voltadas à integridade institucional;
- V - Aprovar e promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- VI - Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- VII - Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de integridade, de gestão de riscos e de controles internos;
- VIII - Promover a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- IX - Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, integridade, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- X - Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- XI - Aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- XII - Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- XIII - Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- XIV - Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XV - Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XVI - Elaborar manifestação técnica e emitir recomendações e orientações para o aprimoramento da governança, da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos.

§ 1º O CGIRC-IFS cientificará o Conselho Superior de todos os atos deliberados pelo comitê.

§ 2º A prestação de contas ao Conselho Superior e demais partes interessadas ocorrerá por meio de relatórios periódicos ou outros artefatos, em função da natureza das deliberações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Seção VII: Do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 34. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do IFS (CGTIC- IFS), instância colegiada de natureza estratégica e deliberativa, de caráter permanente, é responsável por implementar políticas, diretrizes e planos relativos à Governança Digital no âmbito da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

Art. 35. O CGTIC-IFS terá a seguinte composição:

I - Reitor, como Presidente;

II- Diretor de Tecnologia da Informação; III - Pró-Reitores;

IV - Diretores Gerais dos campi do IFS;

V - Diretores e Coordenadores sistêmicos vinculados à Reitoria;

VI - Encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 36. Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC):

I - promover a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias de TIC; II – monitorar e avaliar a gestão de TIC do IFS;

III - propor o alinhamento entre as ações de TIC, as estratégias de negócio do IFS e a Estratégia de Governança Digital - EGD do Governo Federal;

IV - avaliar e deliberar sobre o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI do IFS ou instrumento equivalente;

V - avaliar e deliberar sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC do IFS ou instrumento equivalente;

VI - avaliar e deliberar sobre o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações – PCTIC;

VII - definir prioridades na formulação e execução de planos, projetos e investimentos em TIC;

VIII - sugerir, monitorar e propor alterações à proposta orçamentária específica para as ações de TIC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

IX - monitorar e avaliar o alcance dos objetivos e das metas de TIC;

X - propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;

XI - emitir atos relativos às matérias de sua competência; e

XII - exercer outras competências afetas a sua área de atuação.

§1º O CGTIC-IFS cientificará o Conselho Superior de todos os atos deliberados pelo comitê.

§2º A prestação de contas ao colegiado e demais partes interessadas ocorrerá por meio de relatórios periódicos ou outros artefatos, em função da natureza das deliberações.

Seção VIII: Do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação do IFS

Art. 37. O Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação do IFS (CGSIC-IFS), instância colegiada de natureza estratégica e deliberativa, de caráter permanente, é responsável por implementar políticas, diretrizes e planos relativos à Governança Digital no âmbito da Segurança da Informação.

Art. 38. O CGSIC-IFS terá a seguinte composição:

I - Reitor, como Presidente;

II- Diretor de Tecnologia da Informação; III - Pró-Reitores;

IV - Diretores Gerais dos campi do IFS;

V - Diretores e Coordenadores sistêmicos vinculados à Reitoria;

VI - Encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII - Coordenador de Segurança da Informação.

Art. 39. Compete ao CGSIC - IFS:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

- I - Promover a cultura de Segurança da Informação;
- II - Avaliar e propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicação;
- III - Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;
- IV - Propor recursos necessários às ações de Segurança da Informação;
- V - Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, no que diz respeito a possíveis impactos sobre a Segurança da Informação;
- VI - Coordenar e deliberar sobre as revisões das normas de segurança em vigor;
- VII - Fazer trabalho de conscientização, educação e treinamento da segurança da informação no âmbito do IFS;
- VIII - Estabelecer os papéis e responsabilidades específicas para segurança da informação no IFS;
- IX - Definir as metodologias e processos específicos para segurança da informação; IX - Apoiar iniciativas de segurança de informação que abrangem toda a organização;
- X - Promover a visibilidade do suporte corporativo para a segurança de informações em toda a organização;
- XI - Propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;
- XII - Emitir atos relativos às matérias de sua competência; e
- XIII - Exercer outras competências afetas a sua área de atuação.

§1º O CGSIC-IFS cientificará o Conselho Superior de todos os atos deliberados pelo comitê.

§2º A prestação de contas ao colegiado e demais partes interessadas ocorrerá por meio de relatórios periódicos ou outros artefatos, em função da natureza das deliberações.

Seção IX: Das Assessorias

Art. 40. As Assessorias são órgãos de assistência direta a Reitoria, cabendo-lhes as seguintes atribuições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

- I - Realizar estudos e contatos que lhes sejam determinados em assuntos vinculados às suas competências;
- II - Coordenar o planejamento das ações estratégicas e exercer a supervisão e coordenação das atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Reitoria;
- III - Supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades da Reitoria;
- IV - Auxiliar o Reitor na direção, orientação, coordenação e controle dos trabalhos da Secretaria, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;
- V - Assistir ao Reitor, em articulação com a Chefia de Gabinete, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras;
- VI - Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe sejam atribuídas.

Seção X: Da Procuradoria Federal do IFS

Art. 41. A Procuradoria Federal do IFS é o órgão de execução da Procuradoria Geral Federal junto à Instituição, integrante da estrutura da Advocacia Geral da União.

Art. 42. Compete à Procuradoria Federal:

- I - Assessorar e orientar o Reitor e os Diretores gerais dos campi, bem como os pró-reitores e diretores sistêmicos da reitoria, visando dar segurança jurídica aos atos a serem praticados por esses administradores, à viabilização jurídica das licitações, contratos e convênios, além da apuração da liquidez e da certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, encaminhando para a inscrição em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observando a legislação pertinente;
- II - Dar formatação jurídico-constitucional às políticas públicas, de forma a resguardar os princípios da administração pública, assim como a preservar os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos e, em última análise, prevenir o surgimento de litígios ou disputas jurídicas;
- III - Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;
- IV - Realizar outras atividades afins e correlatas, conforme legislação em vigor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Seção XI: Da Ouvidoria

Art. 43. A Ouvidoria é o órgão de comunicação direta e simplificada com a sociedade, tendo por objetivo principal o aperfeiçoamento e o esclarecimento aos cidadãos das atividades realizadas pelo IFS.

Art. 44. A Ouvidoria é diretamente subordinada a autoridade máxima do IFS e funcionará como autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação, competindo-lhe:

I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação;

II - Apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação e demais atividades realizadas;

III - Recomendar medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto da Lei de Acesso à Informação;

IV - Orientar as respectivas unidades organizacionais do IFS no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei de Acesso à Informação e seus regulamentos;

V - Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

VI - Acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade, propondo aperfeiçoamento, quando julgar pertinente;

VII - Garantir, sempre que solicitado, acesso restrito à identidade do requerente e às demais informações pessoais constantes das manifestações recebidas, exceto por ordem judicial diversa;

VIII - Auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com as normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;

IX - Propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário;

X - Receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos, remetendo-as às autoridades competentes, quando couber, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

XI - Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo da atuação de outros órgãos competentes;

XII - Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso X deste artigo, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos;

XIII - Propor ações e sugerir prioridades nas atividades de ouvidoria de sua área de atuação;

XIV - Informar ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal a respeito do acompanhamento e da avaliação dos programas e dos projetos de atividades de ouvidoria;

XV - Organizar e divulgar informações sobre atividades de ouvidoria e procedimentos operacionais, preferencialmente no sítio institucional;

XVI - Processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.460/2017;

XVII - Produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimorar a prestação de serviços públicos e para corrigir falhas.

XVIII - Acompanhar as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

XIX - Identificar e interpretar o grau de satisfação dos usuários, com relação aos serviços prestados pela Ouvidoria;

XX - Realizar, no âmbito de suas competências, ações para apurar a procedência das reclamações e denúncias, assim como eventuais responsabilidades, com vistas à necessidade ocasional de instauração de sindicâncias, auditorias e procedimentos;

XXI - Requisitar informações junto aos setores e às unidades da Instituição;

XXII - Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

XXIII - Monitorar o cumprimento dos prazos e a qualidade das respostas, referentes a ouvidoria;

XXIV - Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe sejam atribuídas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Seção XII: Da Auditoria Interna

Art. 45. A Auditoria Interna – AUDINT, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, é exercida por uma unidade centralizada que atua de forma sistêmica, prestando serviço de avaliação e de consultoria nos processos de controle, gerenciamento de riscos e governança corporativa, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da entidade, bem como de prestar apoio aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Art. 46. Compete à Auditoria Interna:

I - Acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, execução dos programas e dos orçamentos no âmbito da entidade, visando comprovar a conformidade de sua execução;

II - Verificar a execução do orçamento da entidade, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

III - Verificar o desempenho da gestão da entidade, visando comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

IV - Orientar, subsidiariamente, os dirigentes da entidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

V - Examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais, conforme instruções expedidas pelo órgão de controle externo;

VI - Propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua entidade, quando couber, bem como a adequação destes no âmbito do Instituto;

VII - Acompanhar a implementação das recomendações/determinações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União – TCU;

VIII - Comunicar, tempestivamente, quando da análise em ação de auditoria específica, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência ao presidente do Conselho Superior e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir à entidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

IX - Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do exercício seguinte, e o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna - RAINT, a serem encaminhados à CGU/Regional-SE, para efeito de integração das ações de controle, nos termos estabelecidos nas Instruções Normativas vigentes;

X - Submeter ao Conselho Superior, eventuais alterações do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, para revisão e aprovação;

XI - Promover estudos acerca das normas, orientações internas e procedimentos operacionais, elaborando recomendações, com vistas a sua adequação, atualização, sistematização, padronização e simplificação;

XII - Propor a normalização, sistematização e padronização de procedimentos de auditoria;

XIII - Prestar serviços de consultoria à Alta Administração, mediante encaminhamento de demanda para apreciação do Reitor ou do Conselho Superior, desde quando abordem assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, gerenciamento de riscos e de controles internos e que sejam condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Auditoria Interna;

XIV - Avaliar os processos de gestão de riscos e controles, em especial, os seguintes aspectos: adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos;

XV - Instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ que contemple todas as atividades de auditoria interna, tendo por base os requisitos estabelecidos pelo órgão de controle interno, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema;

XVI - Instituir e manter uma Política de Elaboração, Armazenamento e Acesso aos Papéis de Trabalho, que discipline a organização, armazenamento, manutenção do sigilo e acesso dos registros das atividades de auditoria interna;

XVII - Adotar sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefício da sua atuação, adotando princípios e metodologia compatíveis com regulamentação pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal de modo a permitir consolidação;

XVIII - Assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar achados, recomendações e conclusões da auditoria;

XIX - Registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme políticas e orientações estabelecidas pela Chefia de Auditoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CAMPI

Art. 47. A organização geral dos Campi do IFS compreende:

- I - Direção-Geral;
- II - Departamentos Administrativos e de Ensino quando couber;
- III - Gerências Administrativas e de Ensino;
- IV - Coordenadorias Administrativas e de Ensino;
- V - Auditoria interna, quando couber.

Seção I: Da Direção Geral

Art. 48. Os Campi serão administrados por Diretores Gerais nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008 e regulamentação dada pelo Decreto nº 6.986 de 20/10/2009, tendo seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Superior, em consonância com o Estatuto, este Regimento Geral e demais normas de legislações vigentes.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos órgãos componentes da organização geral dos campi são definidas nos seus Regimentos Internos.

Art. 49. Compete ao Diretor-Geral de campus:

- I - Coordenar o planejamento, bem como exercer a função de coordenador de despesas do Campus, de forma delegada e solidaria com a autoridade máxima do IFS;
- II - Exercer delegação de poderes e atribuições outorgados pela autoridade máxima do IFS;
- III - Fazer a gestão administrativa do Campus, compreendendo as dimensões da área de sua atuação, em consonância com os planos de metas do IFS;
- IV - Zelar pelo cumprimento das leis e normas, das decisões legais superiores, bem como pelo bom desempenho das atividades do Campus;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

V - Apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa para o campus;

VI - Apresentar à Reitoria, anualmente, relatório consubstanciado das atividades do campus;

VII - Propor ao Reitor os servidores a serem investidos em cargos de direção, funções gratificadas e não gratificadas do campus;

VIII - Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor;

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES E NÚCLEOS PERMANENTES

Seção I: Da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD

Art. 50. A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD é o órgão de assessoramento à alta gestão do IFS para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Art. 51. A CPPD será composta por docentes pertencentes ao quadro efetivo do IFS, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. A quantidade de componentes e a duração do mandato será definida em regulamento interno da CPPD, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 52. À CPPD compete:

I - Analisar e emitir parecer sobre os processos de avaliação de mudança do regime de trabalho dos docentes;

II - Apreciar e emitir parecer sobre o regulamento que trata de progressão e promoção funcional dos docentes, quando este passar por processo de reformulação;

III - Submeter à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas propostas de aperfeiçoamento do regulamento que trata de progressão e promoção funcional dos docentes;

IV - Avaliar os processos de ascensão funcional por titulação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

- V - Apreciar e emitir parecer sobre solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- VI - Apresentar à autoridade máxima do IFS relatório anual das atividades desenvolvidas;
- VII - Elaborar proposta de regulamento interno e submetê-la ao Conselho Superior para aprovação;
- VIII - Apreciar e emitir parecer sobre os estudos realizados pela Pró-Reitoria de Ensino com relação ao dimensionamento da alocação de vagas docentes nos campi;
- IX - Assessorar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, quando couber, nas definições ou alterações das regras de contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- X - Apreciar e emitir parecer sobre solicitação de liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

Seção II: Da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art. 53. A Comissão Própria de Avaliação – CPA é órgão colegiado responsável pela condução do processo de autoavaliação institucional, da sistematização e prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

§ 1º A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes no IFS;

§ 2º A constituição da CPA se dará por ato do dirigente máximo do IFS;

§ 3º A forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA deverão ser objeto de regulamentação própria, a ser aprovada pelo Conselho Superior do IFS, conforme portaria MEC 2.051 de 9 de julho de 2004, e observando-se as seguintes diretrizes:

I - Assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados;

II - Ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 54. As avaliações realizadas pela CPA deverão contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais do IFS.

Art. 55. À CPA compete:

I - Implementar o processo de autoavaliação do IFS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, garantindo a participação do corpo discente, docente, técnico-administrativo e sociedade civil organizada;

II - Coordenar o processo de autoavaliação do IFS;

III - Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas;

IV - Sistematizar as informações relativas à autoavaliação do IFS;

V - Acompanhar o processo de avaliação externa realizado pelo INEP;

VI - Propor projetos, programas e ações visando à melhoria do processo avaliativo institucional, observada a legislação pertinente;

VII - Prestar informações solicitadas pelo INEP;

VIII - Elaborar o relatório parcial e final e encaminhá-los aos órgãos competentes;

IX - Socializar o processo avaliativo e os resultados da avaliação com a comunidade interna e externa do IFS;

X - Propor ações para as dimensões apontadas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

Parágrafo único. A CPA deverá encaminhar os relatórios de avaliação institucional para o Conselho Superior do IFS, ao qual caberá apenas apreciação.

Seção III: Da Comissão de Ética

Art. 56. A Comissão de Ética é o órgão responsável pela disseminação da ética pública, por consultas quanto a conduta ética dos servidores e pela apuração de responsabilidades por infração ao Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 57. À Comissão de Ética compete:

I - Atuar como instância consultiva do Reitor e dos servidores nos assuntos concernentes a ética profissional;

II - Aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, devendo:

a) Submeter a Comissão de Ética Pública (CEP) propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) Apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas;

c) Recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - Representar o IFS na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;

IV - Supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar a CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - Orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VI - Responder consultas que lhes forem dirigidas;

VII - Receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo a apuração;

VIII - Instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

IX - Convocar servidor e convidar outras pessoas a prestarem informações;

X - Requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais, informações e documentos necessários a instrua o de expedientes;

XI - Requerer informações e documentos necessários a instrua o de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

XII - Realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIII - Esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XIV - Aplicar à penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, podendo também:

a) Sugerir ao Reitor a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança decorrente de cometimento de falta ética apurada em processo regular;

b) Sugerir ao Reitor o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem decorrente de cometimento de falta ética apurada em processo regular;

c) Sugerir ao Reitor a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de natureza ética;

d) Adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACP;P;

XV - Arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVI - Notificar as partes sobre suas decisões;

XVII - Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XVIII - Elaborar e propor alterações ao regimento interno da Comissão de Ética do IFS, o qual deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior;

XIX - Dar ampla divulgação ao regramento ético;

XX - Dar publicidade de seus atos, observadas as restrições legais;

XXI - Requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos a Comissão de Ética, mediante previa autorização do Reitor;

XXII - Elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

XXIII - Indicar por meio de ato interno, mediante necessidade declarada pela própria Comissão de Ética, seus representantes locais, que serão designados pela autoridade máxima do IFS, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

Art. 58. A Comissão de Ética será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre servidores públicos efetivos do quadro permanente do IFS, designados por ato do Reitor, sendo 05 (cinco) docentes e 01 (um) técnico-administrativo em educação.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução.

§ 2º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º O Reitor não poderá ser membro da Comissão de Ética.

Seção IV: Da Comissão Interna de Supervisão – CIS

Art. 59. A Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação é o órgão responsável por acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira.

Art. 60. A CIS será composta por técnicos administrativos em educação do quadro efetivo do IFS, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. A quantidade de componentes e a duração do mandato será definida em regulamento interno da CIS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 61. À CIS compete:

I - Acompanhar a implantação do Plano de Carreira em todas as etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;

II - Orientar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao Plano de Carreira dos Cargos dos Técnico-administrativos em Educação;

III - Fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito do IFS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

IV - Propor à Comissão Nacional de Supervisão – CNS as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano de Carreira;

V - Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFS e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI - Avaliar, anualmente, as propostas de lotação dos técnicos-administrativos do IFS, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VII - Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à CNS;

VIII - Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFS proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;

IX - Apresentar à autoridade máxima do IFS relatório anual das atividades desenvolvidas;

X - Elaborar proposta de regulamento interno e submetê-la ao Conselho Superior para aprovação.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 62. O currículo no IFS deve ser fundamentado em bases científicas, filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político pedagógico institucional, sendo norteada pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia, meio ambiente e ser humano.

Art. 63. Ao definir as políticas educacionais, o IFS deve considerar o respeito às especificidades dos indivíduos e comunidades destinatárias de suas ações, bem como a inclusão e a preservação das diferenças, tendo isto como parte dos fundamentos primordiais do ato educativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

Art. 64. As ofertas educacionais do IFS devem ser organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

Seção I: Da Criação e Extinção dos Cursos

Art. 65. Atendidos os dispositivos da legislação pertinente a matéria, a proposta de criação de cursos de formação inicial e continuada, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação dar-se-á com base em documento encaminhado pela Pró-Reitoria de Ensino ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, que uma vez aprovado será enviado ao Conselho Superior.

Art. 66. A criação dos Cursos de Formação Inicial e Continuada poderá ser proposta por servidores, empresas e órgãos públicos para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão ou Direção-Geral de campus para análise e posterior encaminhamento à PROEN para devidas providências.

Art. 67. A criação de cursos da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação também poderá ser feita mediante proposta apresentada a Pró-Reitoria de Ensino por qualquer órgão ou servidor do quadro permanente da instituição, atendendo ao disposto no artigo anterior e os seguintes procedimentos:

I - Abertura de processo com a solicitação;

II - Justificativa do pedido destacando os indicadores técnicos, políticos e de alcance social da criação do curso;

III - Apreciação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

IV - Apreciação pelo Colégio de Dirigentes;

V - Aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 68. Os cursos da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação poderão ser extintos ou temporariamente desativados mediante avaliação desenvolvida pela instituição, podendo a proposta ser apresentada a Pró-reitorias de Ensino por qualquer órgão ou servidor do quadro permanente da Instituição, atendendo os seguintes procedimentos:

I - Abertura de processo elencando as razões do pedido;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

II - Apresentar a justificativa da extinção, destacando os indicadores de qualidade para nortear a tomada de decisão;

III - Apreciação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e

IV - Aprovação da extinção ou desativação temporária pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. A extinção ou desativação temporária de cursos será objeto de apreciação do CEPE, do Colégio de Dirigentes e aprovação do Conselho Superior.

Art. 69. Os estudantes regularmente matriculados nos cursos extintos terão garantida a conclusão do curso ou a migração para outro curso no mesmo eixo tecnológico.

Seção II: Das Formas de Ingresso

Art. 70. O ingresso nos Cursos do IFS será efetuado mediante um dos seguintes processos:

I - Processo Seletivo/Vestibular;

II - Diplomados e Estudantes Especiais;

III - Reintegração;

IV - Por convênios;

V - Portador de diploma;

VI - Transferência interna;

VII - Transferência externa;

VIII - Transferência ex-offício;

IX - Por outras formas de ingresso regulamentadas pelo Conselho Superior.

Art. 71. A definição de vagas para o ingresso de alunos nos cursos é responsabilidade de cada campus em conformidade com os PPC'S e as definições de oferta de vagas por semestre ou ano, definidos pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CEPE e Ministério da Educação – MEC e divulgada através de edital elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino, levando-se em consideração os pressupostos estabelecidos pela Lei 11.892/2008.

Art. 72. O planejamento, a coordenação e a execução do processo seletivo de ingresso discente serão de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino em articulação com os Campi.

Seção III: Do Cadastramento, da Matrícula e do Cancelamento

Art. 73. Cadastramento é o ato de registro dos dados pessoais e escolares dos candidatos selecionados para ingresso em um dos cursos do IFS, habilitados a realizarem a matrícula vinculada ao currículo mais recente do curso para o qual foram classificados.

Art. 74. Os candidatos selecionados por qualquer das formas de ingresso definidas na seção anterior vinculam-se formalmente após seu cadastramento, quando recebem um número de matrícula que os identifica como estudantes do IFS.

Art. 75. O cancelamento da matrícula do estudante, correspondendo a sua desvinculação do curso, será efetivado:

- I - Por solicitação do estudante ou representante legal em qualquer momento do curso;
- II - Por abandono de curso, quando o estudante não renovar a matrícula no prazo estabelecido em um período letivo;
- III - Por reprovação por falta em todas as disciplinas do período letivo;
- IV - Por outras situações disciplinadas no Regulamento da Organização Didática.

Seção IV: Do Trancamento Especial da Matrícula

Art. 76. O trancamento especial de matrícula é admitido ao estudante que apresentar justificativa comprovada nas seguintes situações:

- I - Problemas de saúde;
- II - Licença gestação e/ ou maternidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

III - Prestação de serviço militar obrigatório;

IV - Mobilidade acadêmica;

V - Nas situações previstas em lei.

Seção V: Dos Projetos Pedagógicos dos Cursos

Art. 77. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos devem ser fundamentados nas Diretrizes Curriculares Nacionais/Catálogo Nacional de Cursos e na legislação pertinente e se constituem do conjunto de experiências de aprendizagem, incorporadas a um programa de estudos articulado e coerentemente integrado.

§ 1º Cada Curso deve possuir um Projeto Pedagógico que demonstre como o conjunto de atividades previstas, sistematizado em componentes curriculares, garantirá o perfil desejado para o egresso.

§ 2º As formas de organização e de integralização curricular serão disciplinadas pelo Regulamento da Organização Didática e estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 78. Constituirão princípios para os Projetos Pedagógicos dos Cursos a interdisciplinaridade, a flexibilidade, a contextualização e a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 79. O ano letivo deve ter, independentemente do ano civil, no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, podendo ser dividido em dois semestres letivos.

§ 1º Outras formas de organização do ano letivo poderão ser adotadas, desde que o Projeto Pedagógico do Curso assim o recomende.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares, poderão ser desenvolvidas atividades Curriculares em período letivo especial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Seção VI: Do Aproveitamento de Estudos e/ou Reconhecimento de Competências/Conhecimentos Previamente Adquiridos

Art. 80. Os estudantes devidamente matriculados poderão solicitar aproveitamento de estudos e/ou reconhecimento de competências e conhecimentos para dispensa de disciplina, excetuando-se as disciplinas da Educação Básica dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ao Ensino Médio.

Parágrafo Único. O aproveitamento de competências/conhecimentos adquiridos far-se-á mediante equivalência ou exame de proficiência, em períodos previstos no calendário acadêmico e demais critérios dispostos do Regulamento da Organização Didática e do Exame de Proficiência.

Seção VII: Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 81. Respeitada a autonomia do professor, o Regulamento da Organização Didática estabelecerá normas que orientarão o processo de verificação do rendimento acadêmico no que se refere a:

I - Critérios de aprovação, em especial, média e frequência mínimas;

II - Registro e divulgação dos resultados das avaliações.

Art. 82. Terão direito ao regime de exercício domiciliar, na forma da lei:

I - Estudante em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação;

II - Estudante acometido de doença infectocontagiosa ou outras que impossibilitem sua frequência às atividades didáticas, homologadas pelo médico institucional;

III - Estudante que necessite prestar assistência a ascendente, descendente ou cônjuge, conforme estabelecido no Regulamento da Organização Didática;

IV - Estudante em licença maternidade.

Seção VIII: Do Estágio Supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 83. O estágio supervisionado, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC, é uma atividade curricular obrigatória ou optativa dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação, que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

compreende o desenvolvimento de atividades teórico-práticas, podendo ser realizado no próprio IFS ou em órgãos/empresas de caráter público ou privado.

Art. 84. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, quando previsto no PPC, é componente curricular obrigatório ou optativo, e constitui-se em uma atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso, desenvolvida mediante orientação e avaliação docente.

Art. 85. O estágio supervisionado e o trabalho de conclusão de curso devem ser desenvolvidos em observância à legislação pertinente.

Art. 86. O estágio supervisionado e o trabalho de conclusão de curso devem ter regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 87. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica nos cursos de graduação, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no PPC.

Seção IX: Dos Diplomas, Certificados e Títulos

Art. 88. O IFS expedirá e registrará os certificados e diplomas em conformidade com o § 3º do Art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e os emitirá a estudantes concluintes de cursos e programas institucionais.

§ 1º A expedição e registro de diplomas e certificados serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Ensino, obedecendo a legislação vigente.

§ 2º O cumprimento dos componentes curriculares obrigatórios previstos no PPC é requisito para obtenção do certificado ou diploma.

Art. 89. Os diplomas relativos aos cursos conferem o título especificado no projeto pedagógico do curso. Parágrafo único. Os diplomas relativos a cursos de Pós-graduação conferem títulos especificados em cada currículo ou em cada programa de pós-graduação.

Art. 90. O ato de colação de grau deve ser realizado em sessão solene em dia, hora e local previamente determinado e presidido pelo Reitor ou, por delegação deste, pelo Diretor-Geral do campus ou um Pró-Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. É facultado ao graduando colar grau individualmente, devendo sê-lo em dia, hora e local previamente determinado e presidido pelo Reitor ou, por delegação deste, pelo Diretor-Geral do campus ou um Pró-Reitor.

Art. 91. A sessão solene de entrega de diplomas ou certificados de cursos técnicos de nível médio será presidido pelo Reitor ou, por delegação deste, pelo Diretor-Geral do campus.

Art. 92. No âmbito de sua atuação, o IFS funcionará como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 93. O Conselho Superior poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

I - Doutor Honoris Causa;

II - Professor Emérito;

III - Técnico-administrativo emérito;

IV - Medalha de Mérito Educacional.

§ 1º O título de Doutor Honoris Causa será concedido a personalidades que tenham contribuído significativamente para o progresso e desenvolvimento do IFS, da região ou do país, distinguidos pelo saber em prol da educação, das artes, das ciências, tecnologia e inovação, do meio ambiente, das letras e da cultura.

§ 2º O título de Professor Emérito será concedido a professores aposentados do IFS que tenham atuado com distinção nas áreas de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 3º O título de Técnico-administrativo Emérito será concedido a técnico- administrativos em educação aposentados do IFS que tenham desenvolvido suas atividades com distinção.

§ 4º A Medalha de Mérito Educacional será concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantes do IFS, em função de colaboração dada ou serviços prestados a Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no IFS.

Art. 94. A concessão dos títulos de Mérito Acadêmico depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor ou, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer dos membros do Conselho Superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. A nomenclatura dos títulos a que se refere o caput deste artigo poderá ser acrescida do nome de uma figura ilustre da educação sergipana ou brasileira, preferencialmente ligada ao IFS, por proposta do Reitor e aprovação pelo Conselho Superior.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 95. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFS e demais professores possuidores de vínculo contratual com o IFS, na forma da lei, além de docentes de outras instituições na condição de colaboradores e professores voluntários.

Seção I: Da Legislação e da Carreira

Art. 96. O corpo docente do IFS tem suas atividades regidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, bem como pelas diretrizes definidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A contratação de professores substitutos e temporários obedecerá ao estabelecido na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e demais legislação pertinente.

Seção II: Do Provimento de Cargo

Art. 97. O provimento do cargo de exercício da docência dar-se-á mediante a habilitação em concurso público de provas e títulos, de acordo com a legislação vigente, respeitado o banco de professores equivalentes de que trata o Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010.

Seção III: Do Regime de Trabalho

Art. 98. O Professor do IFS será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, o IFS poderá, mediante aprovação do Conselho Superior, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na legislação e na regulamentação interna do IFS.

Seção IV: Das Atividades Docentes Subseção I: Da Carga Horaria de Trabalho do Docente

Art. 99. As atividades docentes deverão ser regulamentadas pelo Conselho Superior, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e as de gestão institucional.

Seção V: Das Férias e dos Afastamentos

Art. 100. Aos docentes em efetivo exercício serão concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais. Parágrafo único. As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo docente, e no interesse da administração pública.

Art. 101. Além dos casos previstos na legislação vigente poderá ocorrer o afastamento do pessoal docente:

I - Para capacitação em instituições nacionais ou estrangeiras;

II - Para comparecer a eventos técnico-científicos e reuniões relacionadas com a sua atividade docente;

III - Para prestação de colaboração técnica em atividades definidas com base em convênio específico; e

IV - Para colaboração temporária com outras instituições públicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Os processos de afastamento para os casos previstos nos incisos do caput deverão ocorrer em observância à regulamentação interna do IFS.

Art. 102. A colaboração temporária com os órgãos da União, dos Estados ou dos Municípios, para exercício de funções não docentes, dar-se-á em observância a legislação federal pertinente e, no que couber, de acordo com os regulamentos do IFS.

Art. 103. No que couber, será assegurada a percepção dos vencimentos e vantagens durante os afastamentos previstos no art. 95.

Art. 104. Nos casos de afastamento previstos no art. 914, o servidor deve apresentar ao órgão de sua vinculação, relatório semestral sobre as atividades desenvolvidas durante o afastamento.

Seção VI: Da Remoção

Art. 105. Os critérios para remoção do docente serão definidos em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior, em observância a legislação específica.

Seção VII: Da Acumulação

Art. 106. A acumulação de cargos pelo docente será permitida desde que atenda os princípios previstos na legislação pertinente.

Seção VIII: Da Aposentadoria

Art. 107. A aposentadoria do docente será concedida observando-se o prescrito em legislação específica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

Seção IX: Do Regime Disciplinar

Art. 108. O docente será submetido ao regime disciplinar determinado pela legislação específica, ao Código de Ética do Servidor Público Federal e a Regulamentação da Organização Didática do IFS.

Seção X: Da Vacância

Art. 109. A vacância de cargos dos servidores docentes se dará conforme estabelecido na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 110. O corpo discente do IFS é constituído pelos estudantes matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

Seção I: Do Sistema de Monitoria

Art. 111. O IFS poderá manter programa de monitoria, selecionando monitores, conforme regulamentação específica.

Seção II: Do Direito ao Voto

Art. 112. Somente os alunos com matrícula regular ativa poderão votar e ser votados para as representações discentes nos Conselhos, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores Gerais dos Campi.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Seção III: Da Política de Assistência Estudantil

Art. 113. A política de Assistência Estudantil terá como referência os parâmetros estabelecidos no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, nos termos do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, ou em instrumento legal que venha a substituí-lo.

Art. 114. A assistência estudantil, concebida como direito social e dever político, será oferecida mediante o estabelecimento no orçamento de recursos específicos para sua materialização.

Parágrafo único. A política de assistência estudantil do IFS será estabelecida por regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Seção IV: Da Assistência aos Estudantes com Deficiência

Art. 115. A política do IFS de atendimento às pessoas com deficiência deverá assegurar o pleno direito à educação para todos e efetivar ações pedagógicas visando a inclusão, a integração e a eficácia da aprendizagem, em observância à legislação específica.

Art. 116. As ações do IFS referentes à assistência aos estudantes com deficiência deverão prever:

I - A constituição de Núcleos de Apoio as Pessoas com Necessidades Especiais – NAPNE em todos os campi, dotando-os de recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem e deem sustentação ao processo de educação inclusiva;

II - A contratação de profissionais especializados para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

III - A adequação da estrutura arquitetônica, de equipamentos e de procedimentos que favoreçam a acessibilidade nos campi;

IV - A promoção de formação/capacitação de professores para atuarem nas turmas que tenham alunos com necessidades especiais e/ou com deficiências;

V - A promoção de formação/capacitação de técnicos administrativos para atuarem nas atividades de atendimento aos alunos com necessidades especiais e/ou com deficiência.

VI - O estabelecimento de parcerias que favoreçam a inserção dos alunos com necessidades especiais e/ou com deficiência nos estágios supervisionados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Seção V: Da Representação Estudantil

Art. 117. A reitoria reconhecerá as representações estudantis organizadas na formada lei.

Parágrafo único. Os estudantes terão representação nos seguintes órgãos:

I - Conselho Superior;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e

III - Colegiados de curso.

Seção VI: Dos Direitos e Deveres dos Estudantes

Art. 118. O regime disciplinar do corpo discente será estabelecido em regulamento específico.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 119. O corpo técnico-administrativo do IFS é constituído pelos integrantes do quadro permanente de pessoal do plano de carreira dos cargos técnico administrativos em educação, regidos pelas leis nº 8.112/1990 e nº 11.091/2005, e por eventuais prestadores de serviço voluntário conforme a Lei nº 9.608/1998.

Seção I: Da Legislação

Art. 120. O corpo técnico-administrativo do IFS tem suas atividades regidas pelas leis nº 8.112/1990 e nº 11.091/2005, bem como pela legislação derivada que regulamenta o exercício do cargo no serviço público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Seção II: Do Provimento de Cargos

Art. 121. Os cargos dos técnico-administrativos são providos através de concurso público de provas, atendendo legislação específica, e são ocupados por profissionais com formação de nível médio e de nível superior, respeitado o banco de técnico-administrativos em educação de que trata o decreto 7.311/2010.

Seção III: Do Regime de Trabalho

Art. 122. O Regime de trabalho do servidor técnico-administrativo será de 40 horas semanais de trabalho, ressalvados os casos em que a legislação específica estabelece diferentes regimes de trabalho.

Art. 123. Para os serviços que exigirem atividades contínuas é facultada a execução do regime de turno ininterrupto de 6 horas diárias, com carga horaria semanal de 30 horas, sem redução salarial.

Art. 124. É facultado ao servidor técnico-administrativo, ocupante exclusivamente de cargo de provimento efetivo, requerer a redução da jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta semanais para seis ou quatro horas diárias e trinta ou vinte horas semanais, respectivamente, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração;

Art. 125. Observado o interesse da administração, a jornada reduzida com remuneração proporcional poderá ser concedida a critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade a que se vincula o servidor, vedada a delegação de competência;

Art. 126. A jornada reduzida poderá ser revertida em integral, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da administração;

Art. 127. O ato de concessão deverá conter, além dos dados funcionais do servidor, a data do início da redução da jornada, mediante publicação em boletim interno;

Art. 128. O servidor que requerer a jornada de trabalho reduzida deverá permanecer submetido a jornada a que esteja sujeito até a data de início fixada no ato de concessão.

Art. 129. É vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional ao servidor:

I - Sujeito a duração de trabalho estabelecida em leis especiais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

II - Ocupante de cargo efetivo submetido a dedicação exclusiva ou ocupante de Função Gratificada – FG ou Cargo de Direção – CD.

Art. 130. A redução da jornada não implica perda de vantagens permanentes inerentes ao cargo efetivo ocupado, ainda que concedidas em virtude de leis que estabeleçam o cumprimento de quarenta horas semanais, hipóteses em que serão pagas com a redução proporcional a jornada de trabalho reduzida.

Seção IV: Das Férias e dos Afastamentos

Art. 131. O usufruto de férias do servidor técnico-administrativo deve:

- I - Articular-se ao calendário acadêmico;
- II - Observar as especificidades do setor de lotação do servidor;
- III - Ser programado conforme orientação da PROGEP;
- IV - Estar em comum acordo com os interesses institucionais.

Art. 132. As regras e procedimentos para concessão, indenização, parcelamento e pagamento da remuneração de férias obedecem a orientação normativa emanada do Ministério da Economia.

Art. 133. Os casos de afastamentos serão regidos por regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 134. Além dos casos previstos na legislação federal pertinente, poderá ocorrer o afastamento do pessoal técnico-administrativo nas seguintes situações:

- I - Para capacitação em instituições nacionais ou estrangeiras;
- II - Para comparecer a eventos técnico-científicos e reuniões relacionadas com a sua atividade na instituição;
- III - Para prestação de assistência técnica em atividades definidas com base em convênio específico; e
- IV - Para colaboração temporária com outras instituições públicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

Art. 135. Os afastamentos previstos no artigo anterior dependem de autorização do Reitor, ouvidos a Direção-Geral do Campus e o órgão ao qual o servidor técnico-administrativo estiver lotado, não podendo exceder dois anos, excetuado o caso de pós-graduação stricto sensu.

Art. 136. O afastamento de qualquer natureza sem autorização configura falta às obrigações laborais, ficando o servidor sujeito às sanções legais pertinentes.

Art. 137. A colaboração temporária de pessoal técnico-administrativo com outra instituição pública dá-se na forma da legislação pertinente.

Art. 138. A colaboração temporária com os órgãos da União, dos Estados ou dos Municípios, dá-se em observância a legislação federal pertinente.

Art. 139. No que couber, será assegurada a percepção dos vencimentos e vantagens durante os afastamentos de que tratam os incisos de I a IV do art. 134 deste Regimento Geral.

Art. 140. Nas hipóteses de afastamento previstas no art. 134, o servidor deve apresentar ao órgão de sua vinculação relatório semestral sobre as atividades desenvolvidas durante o afastamento.

Seção V: Da Remoção

Art. 141. Os critérios para remoção do servidor técnico-administrativo são definidos em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior, observando legislação específica.

Seção VI: Da Acumulação

Art. 142. A acumulação de cargos pelo servidor técnico-administrativo será permitida desde que atenda os princípios legais.

Seção VII: Da Aposentadoria

Art. 143. A aposentadoria do servidor técnico-administrativo é concedida observando-se o prescrito em legislação específica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Seção VIII: Do Regime Disciplinar

Art. 144. O exercício do técnico-administrativo está submetido ao regime disciplinar determinado pela legislação específica, ao Código de Ética do Servidor Público Federal e à Regulamentação da Organização Didática – ROD, aprovada pelo Conselho Superior do IFS.

Seção IX: Da Vacância

Art. 145. A vacância de cargos dos servidores técnico-administrativos se dará de acordo com o que preconiza a legislação em vigor.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 146. O patrimônio do IFS é constituído por:

- I - Bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;
- II - Bens e direitos que vier a adquirir;
- III - Doações ou legados que receber; e
- IV - Incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IFS devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para o alcance de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 147. A proposta orçamentaria anual é formulada para cada campus e reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servi dores.

Art. 148. O orçamento do IFS é um instrumento de planejamento que exprime, em termos financeiros, os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

Art. 149. A proposta orçamentária anual do IFS é elaborada pela Pró-Reitoria de Administração, com base nos planos de desenvolvimento institucional e de gestão e nas diretrizes estabelecidas pelo governo federal.

Art. 150. Os recursos financeiros do IFS são provenientes de:

I - Dotações que lhes forem anualmente consignadas no orçamento da União;

II - Doações, auxílios e subvenções que lhes venham a ser concedidos;

III - Remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contrato ou convênio específicos;

IV - Valores de contribuições e emolumentos por serviços prestados que forem fixados pelo Conselho Superior, observada a legislação pertinente;

V - Receitas eventuais;

VI - Alienação de bens moveis e imóveis;

VII - Saldo de exercícios anteriores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO III

DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 151. Os atos normativos do IFS serão editados, de acordo com o Decreto nº 10.139, de 28 novembro de 2019, sob a forma de:

I - Portarias - atos normativos editados pela autoridade máxima do IFS; II - resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou

III - Instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos servidores.

§ 1º Outras formas de edição de atos normativos são possíveis, nos termos do decreto referido no caput.

§ 2º As resoluções emanadas das instâncias superiores prevalecem sobre aquelas advindas de instâncias inferiores.

§ 3º As resoluções e portarias serão consolidadas e publicadas em boletim de serviço eletrônico do órgão e publicitados no portal digital do IFS.

Art. 152. As portarias, as resoluções e as instruções normativas terão numeração sequencial em continuidade às séries em curso.

§ 1º Na hipótese de fusão ou de divisão de unidades organizacionais, será admitido reiniciar a sequência numérica ou adotar a sequência de uma das unidades organizacionais de origem.

§ 2º A mera alteração de vinculação da unidade organizacional não acarretará reinício da sequência numérica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DE CHEFIA

Seção I: Da Investidura em Cargo de Direção

Art. 153. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta a comunidade escolar do respectivo Instituto Federal (IFS), atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o IFS, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - Possuir o título de doutor; ou

II - Estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia, pela destituição ou vacância do cargo.

§ 3º Os Pró-reitores são nomeados pela autoridade máxima do IFS, nos termos da legislação aplicável a nomeação de cargos de direção.

Art. 154. Poderão ser nomeados Pró-reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

Art. 155. Os campi serão dirigidos por Diretores-gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta a comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos administrativo-pedagógicos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo. Os campi recém-criados serão dirigidos por Diretores-gerais pro tempore, como provimento será feito por portaria do Reitor nos termos da legislação vigente.

Seção II: Das Substituições dos Cargos de Direção

Art. 156. No caso de afastamento temporário do titular de Cargo de Direção a substituição será feita por um subordinado imediato, designado por portaria, conforme organograma institucional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 157. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 158. Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Estará assegurada a permanência das atuais representações em órgãos colegiados até o término dos mandatos.